

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 78

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Taubaté, decretou seguinte resolução :

Art. 1º Os negociantes de qualquer genero estabelecidos nas povoações : do Tremembé, Remedio e na distancia de dous kilometros em roda da cidade, pagarão os mesmos impostos que pagam os estabelecidos dentro da cidade.

Art. 2º Todas as casas do primeiro perimetro da cidade serão numeradas de uma e outra extremidade das ruas com placas de uma serie de numeros, sendo a dos pares de um lado e dos impares do outro.

§ Unico. Os proprietarios de predios ou muros com portão são obrigados a pagar a quantia de dous mil e trescentos réis (2\$300) por cada casa ou portão em que se collocar as placas.

Art. 3º Todos os proprietarios de predios urbanos são obrigados a franquear ao fiscal a entrada em seus quintaes, para o fim de verificar a existencia nos mesmos, de fo migueiros, chiqueiros de porcos, aguas estagnadas e outras immundicies prejudiciaes a saude publica. Pena : multa de 20\$000 a 30\$000.

Art. 4º Fica revogado o art. 206 do codigo de posturas vigente

Art. 5º Fica reformado o art. 1º da lei n. 61 de 21 de Abril de 1836, do seguinte modo : De Setembro em diante começará a arrecadação de impostos de cada anno, e incorrerá na multa de . . . do art. 12 da lei n. 28 de 12 Junho de 1835 quem não fizer o pagamento até o ultimo dia do mez,

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia —*Estevam Leão Bourroul*,

N. 79

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Ficam creados na repartição da procuradoria da camara municipal de Campinas os empregos de cobrador na estação das vias-ferreas da mesma cidade, do imposto dito de—transito—e de um auxiliar do mesmo.

Art. 2º O regimen e a forma da escripturação que estes empregados observarão, serão determinadas pelo procurador da camara.

Art. 3º O ordenado do cobrador será de 100\$000 a 130\$000 por mez, e o do auxiliar de 60\$000 a 80\$000, conforme fôr pela camara resolvido opportunamente. O cobrador prestará fiança idonea.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*

N. 80

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Mogy-mirim, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Fica autorisada a camara municipal de Mogy-mirim a contractar com Miguel Rodrigues do Nascimento, a organização de uma empresa funeraria de conducção de cadaveres dentro dos limites da cidade para o cemiterio publico, sob as seguintes condições.

§ 1º A conducção dos cadaveres deverá ser feito em vehiculos e caixões que a empreza deverá ter e não especificadas nas tabelas annexas sob os nu-

